

M

Cargo	Padrão	Vencimentos	
		Mensal	Anual
1 Encarregado Limpeza Pública	C.	1.800,00	21.600,00
4 Fiscais Distritais	D.	2.000,00	24.000,00
1 Fiscal Geral	E.	2.400,00	28.800,00
1 Escrevente	F.	2.800,00	33.600,00
1 Tesoureiro	G.	3.400,00	40.800,00
1 Contador	H.	4.000,00	48.000,00

Art: 2º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Junho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.  
 Prefeitura Municipal de Itapemirim, 8 de Junho de 1956.  
 (a) Waldir Alves  
 Prefeito Municipal

Selada, registrada e publicada nesta Secretaria, em 8 de Junho de 1956.  
 (a) João Felipe Abdones  
 Secretário

Esta o que continua da presente Lei, fielmente copiada. *Ameythauquet Dias*

Lei nº 164

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:-

Art: 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a importância de Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzados), para atender reparos e limpeza na Igreja de Barra.

Art: 2º - A importância referida no art: 1º será entregue ao Vigário da Paróquia, para execução da obra.

Art: 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua aprovação.

revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.  
Prefeitura Municipal de Tapemirim, 22 de Junho de 1956.

(a) Waldir Alves  
Prefeito Municipal

Selada, registrada e publicada nesta Secretaria, em 22 de Junho de 1956.

(a) João Felipe Abdemar  
Secretário

É o que continha da presente lei, fielmente copiada. Omry Boutequim Dias

Lei nº 165

O Prefeito Municipal de Tapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:-

Art: 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir concorrência pública, nos termos do art: 59, da Lei nº 65, para aqueles que quiserem construir dentro de sessenta dias, um prédio para sessões cinematográficas e teatrais na Sede do Município, na parte considerada Vila de Tapemirim.

Art: 2º - Ao Senhor Prefeito caberá escolher as propostas apresentadas, aceitando a que melhor benefício oferecerá ao público.

Art: 3º - Ao proponente aceito, fica o Poder Executivo, a título de incentivo, autorizado a doar um terreno da Municipalidade, isentar de impostos por cinco anos e, bem assim, dar privilégio e a concessão exclusiva de exploração de reprodução de filmes, por igual período da isenção de impostos.

Art: 4º - O requerimento de alinhamento e doação, acompanhará logo a proposta apresentada e, mais ainda, a planta do prédio com suas características, para julgamento final, correndo as despesas de escritura, por conta da Municipalidade.

Art: 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.  
Prefeitura Municipal de Tapemirim, em 22 de Junho de 1956.

(a) Waldir Alves  
Prefeito Municipal